



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 057/2020

PAE N. 24.110/2020

QUESTIONAMENTO:

1) O edital solicita a própria regra de Primeiro Risco Relativo, entretanto esta cia e o mercado operam da seguinte forma:

a) Primeiro Risco Absoluto: considera-se quando por ocasião do sinistro for constatado que o valor dos bens seguráveis (VRA - Valor em Risco Apurado) for inferior a R\$2.000.000,00. Nesta situação não há aplicação de rateio.

b) Primeiro Risco Relativo: considera-se quando:

- O Valor em Risco apurado (no momento de um sinistro) for superior a R\$2.000.000,00;
- O Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Incêndio ou o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior a 80% do valor em risco apurado (VRA) no momento de um sinistro.

Nesta situação, a indenização será calculada seguindo a formula abaixo e poderá ocorrer rateio:

$$I = \frac{\text{LMI ou VRD} \times P}{\text{VRA}}$$

Onde:

I = Indenização (limitada ao LMI contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízo

VRA = Valor em Risco Apurado

entretanto no edital a fórmula informada para calculo, consta de outra forma, com resultados será diferente. Desta forma podemos considerar a nossa forma de cálculo acima, conforme regra do mercado?

RESPOSTA:

Prezada Senhora, bom dia.

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da forma de cálculo sugerida por essa empresa, foi consultada a unidade demandante (Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços), a qual assim respondeu:

"Não. Conforme previsto no item 5.2 do edital do Pregão 057/2020, a licitante deverá utilizar a orientação / fórmula prevista na alínea "a.1" e a orientação da alínea "a.2" para a formação do preço total".

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Coordenadora de Julgamento de Licitações